

Ementa Consulta sobre possibilidade de pagamento da GDAA e GDATA a servidores da Imprensa Nacional que percebiam a GPS e se encontram em exercício na

Ofício nº 304/2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 23 de Outubro de 2002.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 1.10.2002, acerca de complementação de Gratificação de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo-GDAA, a servidores aproveitados da Imprensa Nacional, que percebiam a Gratificação Suplementar de Produção-GPS, em função de ter-lhes sido concedido a GDATA, esclareço que essa clientela passa a perceber exclusivamente a GDAA em substituição a GDATA que vinham recebendo, uma vez que o art. 1º da Lei nº 10404, de 9 de janeiro de 2002, exclui o recebimento de qualquer outra vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional.

2. No mesmo sentido, a Lei nº 10.480/2002, que instituiu a GDAA, em seu art. 4º, veda o recebimento de qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, e portanto os servidores da Imprensa Nacional que a partir de 2.7.2002, data da edição da Lei se encontravam em exercício na AGU, passam a perceber essa gratificação.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
ALUÍSIO GUIMARÃES FERREIRA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Advocacia-Geral da União
Brasília-DF

Of10012002